







Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº 51 /2014**

Folhas Nº 02  
  
Assinatura

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
MERCADO POPULAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º.** Fica instituído o Mercado Popular do Município da Serra para o exercício das atividades de camelôs e artesãos no município da Serra.

I – Para efeito desta Lei, camelô é aquele que comercializa mercadorias de pequeno valor e escala em local público;

II – Para efeito desta Lei, artesão é aquele que produz mercadorias em pequena escala, utilizando suas próprias habilidades para confecção;

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal irá dispor de espaço físico para incubar o Mercado Popular com finalidade de centralizar o comércio de camelôs e artesãos.

**Art. 3º.** O Mercado Popular será subdividido em boxes, com projeto devidamente aprovado, sendo que cada camelô ou artesão poderá ocupar apenas (01) Box.

**Art. 4º.** A permissão de uso de espaço será concedido a título oneroso e será definido pelo Órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Uma quantidade de Box será destinada para camelôs ou artesãos portadores de necessidades especiais. A quantidade será designada pelo Órgão competente.

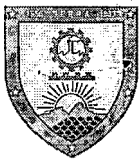
**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por decreto no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de Abril de 2014.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**VEREADORA – SDD**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Neidia Maura Pimentel  
Vereadora



  
Assinatura

### JUSTIFICATIVA:

O projeto prevê a centralização do comércio de camelôs e artesãos, além promoção turística, podendo então se tornar um 'forte' centro de comércio e fonte de arrecadação do Município da Serra.

Hoje na Cidade de Serra, há um fluxo intenso de camelôs e artesãos ocupando inclusive vagas de estacionamento nos principais Pólos de comércio, congestionando avenidas, causando poluição visual e sonora.

A destinação de um espaço próprio para esta categoria de comércio irá melhorar a qualidade de trabalho daqueles que já são instalados nas ruas e avenidas do Município, além da regulamentação de taxas, tempo de uso entre outros.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Neidia Maura Pimentel  
Vereadora





**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: Nº 1886/2014 Cód. Verificador: 3431**

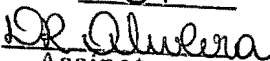
**Requerente:** NEIDIA MAURA PIMENTEL

**CPF/CNPJ:** 007.742.697-58

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha


**Data de Abertura:** 08/04/2014 15:00

Folhas Nº 04  
  
Assinatura

**Observação:**

Projeto Indicativo nº 51/2014 - "Dispõe sobre a criação do Mercado Popular e dá outras providências".

Recebido

  
ELIO CARLOS PIMENTEL  
Funcionário(a)

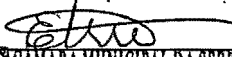



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

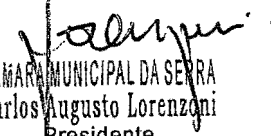

Processo: 1886/2014  
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 05  
*102 Oliveira*  
Assinatura

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	08/04/2014 - 15:38:57
Observação:	Ao Sr. Presidente para Conhecimento.
Ass:	  Ewerton Tadeu Miranda

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	08/04/2014 - 15:38:57
Ass:	  Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1886/2014  
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 06  
*Neidma*  
Assinatura

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER  
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 08/04/2014 - 15:47:36  
Observação: AO PROCURADOR GERAL,  
PARA EMITIR PARECER

*Carlos Augusto Lorenzoni*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 08/04/2014 - 15:47:36

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

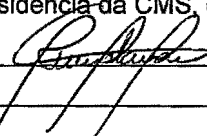
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 1886/2014  
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	22/04/2014 - 15:51:58
Observação:	A presidência da CMS, com parecer.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	22/04/2014 - 15:51:58
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 1.886/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 51/2014

Requerente: Vereador Neidia Maura Pimentel.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Mercado Popular e dá outras providências.

Parecer nº: 151/2014

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a criação do Mercado Popular e dá outras providências - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

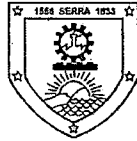
Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, que “dispõe sobre a criação do Mercado Popular e dá outras providências.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

**“Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)”**

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

***Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a criação do Mercado Popular, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

*“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

*IV - (...);*

*V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)*

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) da eminente Vereadora Neidia Maura Pimentel, ao dispor sobre a criação do Mercado Popular, visa promover a centralização do comércio de rua “camelôs” e artesãos, além de promoção turística, podendo então se tornar um forte centro de comércio e fonte de arrecadação do Município, bem como, irá ajudar na desocupação das calçadas e vias.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 51/2014, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se de um instrumento para a garantia da saúde e integridade dos trabalhadores.


Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

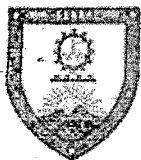
Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 51/2014.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 17 de abril de 2014.

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1886/2014  
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER  
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 23/04/2014 - 16:18:41  
Observação: AO LEGISLATIVO,  
PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 23/04/2014 - 16:18:41

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1886/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

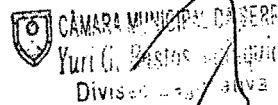
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 25/04/2014 - 15:13:18

Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: \_\_\_\_\_



Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 25/04/2014 - 15:13:18

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

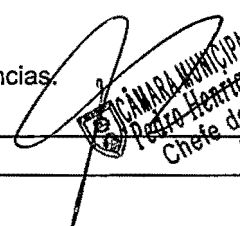


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1886/2014  
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	06/05/2014 - 15:07:50
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	06/05/2014 - 15:07:50
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 1886 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 51 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, no qual Dispõe sobre a criação do mercado popular e dá outras providências.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

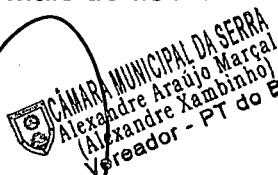
### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2014.

  
ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
Presidente / Relator

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xabinho)  
Vereador - PT do B

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **51 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 02 de Maio de 2014.



**Miguel Mates Santos**  
Membro

**José Raimundo Bessa**  
Membro

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 1886 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 51 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, no qual Dispõe sobre a criação do mercado popular e dá outras providências.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2014.

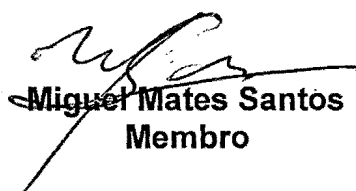
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL**  
Presidente / Relator

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **51 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 02 de Maio de 2014.

  
**Miguel Mates Santos**  
Membro

**José Raimundo Bessa**  
Membro